



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1230/2022

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022.

Processo nº 5002131.83.2022.4.02.5112,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal Itaperuna**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga®).

I – RELATÓRIO

1. Apensado aos autos (Evento 12_PARECER1, págs. 1 a 5), encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0542/2022, emitido em 13 de junho de 2022, no qual foi esclarecido os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico apresentado pela Autora (**diabetes mellitus tipo 2**), quanto a indicação e disponibilização do medicamento **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga®) no âmbito do SUS.

2. Após a emissão do parecer supramencionado, foi acostado ao processo Laudo Médico Padrão para Pleito Judicial de Medicamentos (Evento 18_LAUDO2, págs. 1 a 3), emitido em 26 de agosto de 2022, pelo médico , a Autora com diagnóstico de **diabetes mellitus tipo II** apresentando bom controle glicêmico com uso do medicamento **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga®) – 1 comprimido ao dia. Já fez uso de Cloridrato de Metformina (Glifage®) e Glibenclamida, não obtendo controle glicêmico, que permanecia alto. Após a inclusão do medicamento **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga®), juntamente com esses dois medicamentos a glicemia média caiu para próximo de 110mg/dl, logo é aconselhável que seja continuado tendo em vista o risco potencial de complicações em diabéticos com tratamento inadequado do diabetes.

II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordados em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0542/2022, emitido em 13 de junho de 2022 (Evento 12_PARECER1, págs. 1 a 5).

III – CONCLUSÃO

1. Anexado aos Autos (Evento 12_PARECER1, págs. 1 a 5), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0542/2022, emitido em 13 de junho de 2022. No item 8 da Conclusão do referido parecer, este Núcleo destacou que não houve menção do uso dos medicamentos disponibilizados na Remume e no PCDT de DM2 no tratamento da Requerente. Assim, foi recomendado ao médico assistente que avaliasse a possibilidade de uso dos medicamentos preconizados pelo SUS para o tratamento do DM2.



2. Neste sentido, foi acostado ao processo novo documento médico (Evento 18_LAUDO2, págs. 1 a 3). Consta que a Autora “...com diagnóstico de **diabetes mellitus tipo II** apresentando bom controle glicêmico com uso do medicamento **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga®). Já fez uso de Cloridrato de Metformina (Glifage®) e Glibenclamida, não obtendo controle glicêmico, que permanecia alto, próximo de 250. Após a inclusão do medicamento **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga®), juntamente com esses dois medicamentos a glicemia média caiu para próximo de 110mg/dl”.
3. Assim, quanto a possibilidade de uso dos medicamentos preconizados pelo SUS para o tratamento do DM2, conforme o relato médico, a Autora está em uso de Cloridrato de Metformina (Glifage®) e Glibenclamida associados ao medicamento **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga®).
4. Sendo assim, a Autora **já faz uso** dos medicamentos padronizados pelo SUS para o tratamento da DMII.
5. Reitera-se que o medicamento **Dapagliflozina 10mg** (Forxiga®) **está indicado** para o tratamento quadro clínico apresentado pela Autora.
6. Por fim, renovam-se as informações prestadas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0542/2022, emitido em 13 de junho de 2022 (Evento 12_PARECER1, págs. 1 a 5).

É o parecer.

A 1ª Vara Federal de Itaperuna, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS

Farmacêutica
CRF-RJ 14680
ID. 4459192-6

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02